

Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI N° 348/2010

de 02 de junho de 2010

EMENTA: CRIA O PROJETO ESCOLA NA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica criado o Projeto Escola na Câmara Municipal de Madalena Ce, que funcionará da seguinte forma:
- § 1º A Câmara Municipal estabelecerá parcerias com a rede pública de ensino local, com a finalidade de viabilizar e incentivar a participação de seus alunos nas Sessões plenárias ordinárias realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.
- § 2º As direções das unidades escolares do Município deverão propiciar aos alunos que estejam cursando o 2º grau, condições para que participem em sistema de rodízio, de todas as sessões plenárias ordinárias de cada mês, inclusive considerando como presença escolar o seu comparecimento às referidas sessões.
- § 3º O comparecimento dos alunos às sessões será fiscalizado por um representante da unidade escolar, com o auxílio da Secretária da Câmara, que colherá a assinatura dos mesmos em livro próprio, durante a realização da sessão.
- § 4° Será feito rodízio entre as turmas de estudantes que irão freqüentar as sessões, sendo vedada à repetição de turma sem que tenha se completado o rodízio.

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 – E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br CNPJ: 10.508.935/0001-37 – CGF: 06.920.305-9



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

- § 5° Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a direção das respectivas unidades escolares deverão informar junto à Presidência da Câmara, via Secretaria, a turma que estará participando da sessão e a quantidade estimada de alunos que irão comparecer.
- § 6° Após a informação a qual se refere o parágrafo anterior, a Câmara Municipal deverá encaminhar aos respectivos diretores de unidades escolares, a pauta de matérias a serem apresentadas, discutidas e votadas na próxima sessão plenária.
- § 7° Durante a coleta da assinatura que comprovará a freqüência do aluno à sessão, este será consultado sobre a intenção de fazer uso da palavra para se manifestar pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, exclusivamente sobre matéria constante da ordem do dia, limitando-se a participação de no Maximo dois alunos por turma.
- § 8° O momento destinado à fala dos alunos presentes será logo após o encerramento da ordem do dia, sendo que a palavra deverá ser utilizada de forma respeitosa, sempre na forma regimental, não sendo permitido ataques à honra e a imagem da Câmara Municipal, ou a qualquer de seus membros, sob pena de ter a palavra cassada pela Presidência;
- Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 02 de junho de 2010.

Intonio Wilson de Pinho Prefeito Municipal